

Á SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO

CONTRATO: 3040601154

Ref.: COMUNICADO RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Prezado (a)

A **Unimed Centro Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico**, através de seu Departamento Comercial, faz uso do presente para **informar** a Vossa Senhoria, o índice de reajuste que será aplicado no contrato de plano de saúde, o que o faz nos seguintes termos:

O contrato firmado entre a Unimed Centro Rondônia e a **SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO**, completam mais um ano no mês de **outubro** do presente ano.

Como é de conhecimento da empresa contratante, o reajuste das mensalidades ocorre anualmente, no mês de aniversário do contrato, independente da data de inclusão dos titulares e dos dependentes.

Os reajustes nos contratos de plano de saúde são de extrema importância e objetivam o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que ocorrem em razão do aumento nos custos dos serviços médico-hospitalares, e, sobretudo em decorrência da sinistralidade do contrato que é ocasionada pela utilização do plano pelos beneficiários em relação aos pagamentos efetuados à operadora.

De acordo com as normas da ANS, em contratações coletivas empresariais são previstos os seguintes reajustes:

Reajuste econômico financeiro - Aplicado a cada 12 meses, na data do aniversário do contrato, o reajuste econômico/financeiro, que ocorre todos os anos invariavelmente, tem a finalidade recompor as perdas inflacionárias do setor (custos e insumos);

Para obtenção do índice de reajuste, a operadora realiza estudos técnicos e cálculos atuariais com o objetivo de que o índice aplicado seja adequado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre a continuidade da prestação de serviços de saúde com a máxima qualidade.



No período de **08/2023** a **07/2024**, o contrato apresentou uma sinistralidade acumulada de **82,29%**. Com base na análise realizada, utilizando o índice financeiro FIPE Saúde, o índice de reajuste para o seu contrato será de **18,22%**, na mensalidade a partir de 01/10/2024, tendo em vista o desempenho da sinistralidade do contrato supracitado.

Certos de Vossa atenção, aproveitamos para informar à Vossa Senhoria que o valor do limite participativo (franquia) será repactuado conforme.

CLÁUSULA XII - MECANISMO DE REGULAÇÃO.

12.11.3. Os valores serão reajustados anualmente conforme condições estabelecidas na Cláusula de Reajuste de Preços.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que as partes firmaram Contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde cujo objeto é a prestação de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, conforme disposto no inciso I do Art. 1º. da Lei 9.656/98, na forma que a Agência Nacional de Saúde – ANS vem estabelecer critérios para aplicação de reajuste de contraprestação pecuniária, valores de franquia e percentual dos mecanismos de regulação de coparticipação dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, contratados por pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO os procedimentos de comunicação para a ANS de todas as variações de reajustes dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica, de forma evidenciada no contrato de plano de saúde firmado;

DO OBJETO

Cláusula Primeira: As PARTES firmam o presente instrumento com a finalidade de alterar a disposição da cláusula de MECANISMO DE REGULAÇÃO, de forma que ficam pactuados os seguintes percentuais de coparticipações, a saber:

PROCEDIMENTOS	COPARTICIPAÇÃO	LIMITE PARTICIPATIVO
Consultas Médicas eletivas e urgências	Não se aplica	Não se aplica
Exames laboratoriais e de imagens	Não se aplica	Não se aplica
Demais procedimentos Ambulatoriais	Não se aplica	Não se aplica
Procedimentos Quimioterápicos, Radioterápicos e Imunobiológicos	Não se aplica	Não se aplica



Parágrafo Único: para os valores de franquia, ficam pactuados os seguintes valores:

PROCEDIMENTO	FRANQUIA
Internação clínica, cirúrgica e UTI	Não se aplica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: A vigência deste instrumento dar-se-á na data do aniversário do contrato originário, fazendo parte integrante do mesmo. **Assim, cabe à Empresa Contratante a responsabilidade de repassar tanto o aumento de mensalidade quanto os limites/franquias aos beneficiários.**

A alteração será aplicada no contrato de plano de saúde, a partir de **outubro/2024**. Portanto fica sob responsabilidade da Empresa Contratante estar repassando tanto o índice de reajuste de mensalidade como de limite/franquia aos beneficiários.

Este documento deverá ser assinado e devolvido ao Departamento Comercial da notificante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste.

Ji-Paraná/RO, 03 de setembro de 2024

Cordialmente,



UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO
CONTRATANTE

